

**DECRETO N.º 991/13  
DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA”.**

**ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;**

**Considerando a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar, e;**

**Considerando a conquista da autonomia da gestão da educação municipal através da Lei Municipal nº 464/2013, de 25 de janeiro de 2013.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - A Secretaria Municipal da Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverão organizar o calendário escolar, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para

o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

**Art. 2º.** – Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas e culturais, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

**§ 1º.** - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

**§ 2º.** - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

**Art. 3º.** – O calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser estudado pelas profissionais do magistério das unidades escolares para que sejam completadas as datas das realizações de reuniões de escola, para ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º.** – Na elaboração do calendário escolar, deverá ser observado:

**I** – O início das atividades escolares:

- a)** atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica;
- b)** início das aulas.

**II** – A realização de:

**a)** atividades escolares envolvendo todos os alunos, observado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecida, nos termos dos respectivos Atos do Sistema Municipal de Ensino;

**b)** reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

**c)** reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

**III** – férias para os docentes que trabalharam um ano completo na Rede Municipal de Educação Básica no mês de janeiro;

**IV** – recesso escolar no mês de julho.

**Art. 5º.** – O Secretário Municipal de Educação baixará Ato instituindo o Calendário Escolar de cada ano letivo.

**Art. 6º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na imprensa em circulação no município, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jumirim, em 28 de janeiro de 2013.

Publicado no átrio da Prefeitura na data supra.

**ADEMIR DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**